



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0018243706/2023 - SAP.CVN

Joinville, 04 de setembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 0015076956/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ANGÉLICA MELLO CAVALHEIRO**, ao quinto dia de agosto de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 03 de agosto de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público n° [0015076956/2022](#), devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI n° [0017941648](#)).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2022 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público n° 0015076956/2022, destinado à seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

O recebimento das propostas, inicialmente previsto até o dia 17 de fevereiro de 2023, foi prorrogado através de Aviso de Prorrogação ([0015570151](#)) para o dia 02 de março de 2023, sendo este devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município n° 2133, de 16/01/2023, e na página do edital, no site do município, em 17/01/2023.

Em 06 de março de 2023 foi realizada a reunião entre os membros designados pela Portaria n° 026/2023 ([0015636819](#)) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI n° [0016111218](#)).

Em 05 de maio de 2023 as Comissões Julgadoras Técnica concluíram a avaliação dos projetos (documento SEI n° [0016702387](#)). A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 05 de maio de 2023.

Na data de 03 de agosto de 2023, foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI n° [0017894469](#)) pela Comissão Permanente de Licitação. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 04 de agosto de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a proponente Angélica Mello Cavalheiro interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI n° [0017908631](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI n° [0017941648](#)), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que as diligências recebidas não foram respondidas de acordo com o subitem 6.7.3 do Edital devido a um equívoco nos e-mails cadastrados, pois nos dois projetos inscritos "O segredo da menina" e "Folclore em cena" foram cadastrados o e-mail "angelica_mello90@yahoo.com.br", sendo nestes recebidas diligências pela Comissão Julgadora Técnica, em sua fase técnica, sendo assim a proponente achou óbvio que esse era o caminho para as respostas às diligências e ficou atenta à este. Alegou ainda, que na fase de habilitação as diligências foram recebidas em outro e-mail, "angelicacavalheiro@gmail.com", e que seu cadastro na Prefeitura foi criado há uns 3 anos, e não utilizava este e-mail, e não sabia que este era o e-mail cadastrado no SEI.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 05 de agosto de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de agosto de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Angélica Mello Cavalheiro foi inabilitada do presente certame por não responder a diligência dentro do prazo estipulado em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 03 de agosto de 2023:

*"(...)verificou-se que em relação ao Plano de Trabalho Financeiro apresentado o valor informado referente ao Imposto de Renda a ser deduzido está incorreto, e possui informação divergente da elencada na Tabela de Valores do SIMDEC em relação ao item de despesa "Fotógrafo". Já em relação ao orçamento apresentado para o item de despesa "Gráfica", observou-se que o documento não atende ao subitem 6.5.3, do edital, os quais foram objetos da 1ª diligência expedida em 22/06/2023, encaminhada para o e-mail "angelicamellocavalheiro@gmail.com", a qual não foi atendida pela proponente, em desacordo com o subitem 6.7.3, do edital; (...)verificou-se que em relação ao Plano de Trabalho Financeiro apresentado o valor informado referente ao Imposto de Renda a ser deduzido está incorreto, e possui informação divergente da elencada na Tabela de Valores do SIMDEC em relação ao item de despesa "Fotógrafo". Já em relação ao orçamento apresentado para o item de despesa "Gráfica", observou-se que o documento não atende ao subitem 6.5.3, do edital, os quais foram objetos da 1ª diligência expedida em 22/06/2023, encaminhada para o e-mail "angelicamellocavalheiro@gmail.com", a qual não foi atendida pela proponente, em desacordo com o subitem 6.7.3, do edital; (...)Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Angélica Mello Cavalheiro**, por deixar de atender as exigências previstas nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.7.3, nos*

termos dos subitens 6.2 e 6.7.5 do edital; Angélica Mello Cavalheiro, por deixar de atender as exigências previstas nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.7.3, nos termos dos subitens 6.2 e 6.7.5 do edital"

A Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao prazo de atendimento e forma de envio das diligências:

"6.7.2 A Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação e julgamento dos documentos apresentados, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência ao interessado, ficando limitada a 2 (duas) diligências.

6.7.3 A solicitação de esclarecimento/adequação deverá ser atendida pelo interessado em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de expedição da diligência.

6.7.4 As diligências serão remetidas ao endereço eletrônico indicado no cadastro do Autosserviço."

Como visto, a resposta a Diligência prevista em edital que motivou corretamente a inabilitação da Recorrente foi apresentada intempestivamente.

Diante do não atendimento à diligência, assim dispõe o instrumento convocatório:

"6.7.5 O não atendimento da(s) diligência(s) acarretará(ão) em inabilitação do interessado.

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a proponente **ANGÉLICA MELLO CAVALHEIRO** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto por **ANGÉLICA MELLO CAVALHEIRO**, referente ao Chamamento Público nº 0015076956/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Sandra Rodrigues

Membro da Comissão

Luiz Eduardo Polizel Morante

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **ANGÉLICA MELLO CAVALHEIRO**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Polizel Morante, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/09/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018243706** e o código CRC **F4868B00**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0018243706v2

Criado por [u50272](#), versão 2 por [u50272](#) em 04/09/2023 09:10:41.